ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

GOVERNADOR EDISON LOBÃO 07 de Março de 1997.

Lei nº 09 97-GAB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL SR: JORGE NEY MOTA BANDEIRA.

Com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário e aprovado por unanimidade, a lei que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - a contratação de pessoal por tempo determinado' poderá ser realizada nas seguintes ipóteses:

1)-atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividade auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros público; serviços de administração geral lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

2)- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

Art. 2º- As contratações com base nesta Lei serão feitas' na forma prevista no art. 433, § 1º, de Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existencias de recursos orçamentários, e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência des Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e salário de cada uma das funções enumeradas no inci I do art. 1º desta Lei, e igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao desporto no inciso II do

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CONTINUAÇÃO DA LEI 09/97

do art. 1º

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Orígem.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho deverso da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou realizados na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo ùnico - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargos público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

EURICO RODRIGUES DOS SANTOS,

PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão

Eurico Rodrigues dos Santos

Presidente